



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO**

TOTH CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA
Novembro de 2025

FICHA TÉCNICA

Títulos:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
Área:	Responsável: Compliance
Descrição da Política:	Manual que descreve as políticas, regras e procedimentos de controles internos da Toth Capital Asset Management Ltda
Aplicação:	Todos os Colaboradores da Toth Capital Asset Management Ltda
Tipo:	Política Institucional
Data de Aprovação:	28/11/2025
Criada por:	Compliance
Aprovada por:	Comitê Interno
Data de Publicação:	15/12/2025

TOTH CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
Data de Aprovação: 28/11/2025

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Objetivo

A presente política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, bem como assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

Definição

A Lavagem de Dinheiro é um conjunto de processos visando o desligamento de recursos obtidos de forma ilícita ou criminosa. As atividades de lavagem de dinheiro têm sido objetivo de repressão por parte das autoridades, que por meio de legislações e fiscalizações específicas, vêm combatendo o problema e adotando medidas preventivas com o objetivo de evitar que se intensifiquem.

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico vieram possibilitar a grande mobilidade de capitais e permitir que as movimentações financeiras sejam processadas rapidamente no mercado mundial.

Sendo assim, as Instituições devem manter vigilância sobre operações que apresentem indícios de lavagem, evitando que o Sistema Financeiro Nacional seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos que podem comprometer gravemente a imagem e reputação das Instituições Financeiras.

A Instituição tem o dever legal e ético de impedir a lavagem de dinheiro. Para tal, é obrigatório realizar a correta identificação de seus clientes e negócios.

Identificação do Cliente

A TOTH Capital Asset Management faz o procedimento de identificação de clientes, incluindo a verificação da identidade, o registro de informações relevantes e a atualização regular dessas informações, através de:

- (i) Due Diligence, onde a gestora adota processos de due diligence e avaliação de risco para identificar e avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em relação a seus clientes e operações financeiras. A avaliação deve ser baseada em fatores como a natureza das atividades dos clientes, a localização geográfica, o volume e a frequência das transações.
- (ii) Suitability quando determinado por lei, tem como objetivo evitar que a Instituição seja envolvida em esquemas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo/atividades criminosas, fraudes etc.

Monitoramento

A Toth Capital, monitora continuamente as transações financeiras de seus clientes para identificar atividades suspeitas ou incomuns, incluindo transações em dinheiro ou com valores elevados, transações com países ou entidades sujeitas a sanções internacionais, entre outras. Caso sejam identificadas atividades suspeitas, a gestora deve conduzir uma análise mais aprofundada e avaliar a necessidade de reportar as informações às autoridades competentes. Para tanto, deve utilizar ferramentas de monitoramento e análise de dados, bem como revisar periodicamente as informações cadastrais dos clientes e avaliar a adequação e proporcionalidade das operações realizadas.

Os colaboradores devem atentar para a razoabilidade das transações solicitadas pelos clientes, objetivando identificar, prevenir e reportar as operações atípicas. Com esses controles a gestora consegue mitigar sua exposição ao risco legal, de reputação e de lavagem de dinheiro.

A Toth Capital, para a seleção, alocação e monitoramento dos ativos/empresas investidas dos fundos sob gestão avalia, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indício de lavagem de dinheiro.

Anualmente para os fins do disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, comunicamos via sistema do COAF a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Penalidades

No caso de infração ao presente manual ou a qualquer das normas inerentes à atividade desempenhadas, o diretor responsável e a área de Compliance deverão ser cientificados para as devidas providências, que podem ser aquelas descritas a seguir, conforme a gravidade do ato e eventual reincidência:

- I Solicitação de correção;
- II Advertência verbal;
- III Advertência escrita;
- IV Desligamento do infrator.

Todas as pessoas ligadas à Sociedade são instruídas a seguir as normas deste código e na dúvida devem buscar orientação junto ao superior e ao Compliance.

Todos os colaboradores devem informar imediatamente seu superior imediato e o Compliance ao identificar uma conduta possivelmente delituosa praticada por outro colaborador.

Caso, porventura a situação envolva o diretor responsável ou o Compliance, a ciência deve ser dada com exclusividade a aquele, dos dois, não envolvido na situação. Este duplo controle

permite que o enforcement seja aplicado em todo e qualquer caso, independentemente do colaborador envolvido.

Relatório de Efetividade de PLDFT

A instituição deve emitir um Relatório de Efetividade de PLDFT com periodicidade anual, que contenha informações sobre a efetividade das medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo adotadas pela instituição. O relatório deve ser elaborado por equipe especializada e deve incluir informações sobre o volume e o tipo de operações monitoradas, as atividades suspeitas identificadas e reportadas às autoridades competentes, bem como as medidas corretivas adotadas em resposta a essas atividades.

Compliance

O termo Compliance tem origem do verbo *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, norma, conduta, política, manual etc. Através das atividades de Compliance podemos identificar e evitar qualquer possível desvio de conduta em relação as leis e normas.

Resumidamente, Compliance pode ser descrito como um conjunto de normas e condutas, determinadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores às Instituições financeiras, com o objetivo de assegurar os interesses dos clientes e o processo de Governança da Instituição.

Esse conjunto de normas atestam basicamente contra práticas fraudulentas, subornos e uso de informações privilegiadas objetivando ganhos próprios. Essas regras são aplicadas a todos os colaboradores sendo que os mesmos podem ser indiciados criminalmente.

Sendo assim, as Instituições devem atender ao caráter fiduciário que é aquele que agem em determinados assuntos primordialmente em benefício de seu cliente/investidor, apresentando como garantia a boa-fé e a confiança em todas as operações que realiza em nome do seu cliente. Assegurando sempre a transparência da Instituição para com o seu cliente, fortalecendo o funcionamento dos controles internos da Instituição através do Compliance, mitigando os riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes.

A função do departamento de Compliance consistem nas seguintes responsabilidades:

- Assegurar que todos os colaboradores estejam operando em conformidade com as normas emitidas pelos órgãos reguladores e com as diretrizes e políticas estabelecidas pela TOTH Capital Asset Management;
- Fornecer treinamento aos funcionários nos assuntos pertinentes à regulamentação, política e negócios;
- Orientar as áreas dando suporte técnico, conforme necessário, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes;
- Auxiliar a coordenação do relacionamento com suas reguladores e autorreguladores;
- Atualizar as políticas, manuais e normas internas;
- Assegurar que os erros, a conduta imprópria ou exceções relevantes de cumprimento identificados sejam levados à atenção da diretoria e acompanhar as medidas corretivas tomadas;
- Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais;

- Efetuar controle preventivo e detectivo de Compliance.

O Compliance participa nas reuniões do Comitê da Toth Capital Asset Management para orientar, expor e propor, melhorias relacionadas as atividades da Instituição Toth Capital Asset Management.

São Paulo, 28 de Novembro de 2025.

Toth Capital Asset Management Ltda

Contato: Lucas Cosloski Iamondi | (11) 975239878 | lucas.iamondi@tothcapital.com.br